

Itaipuaçu recebe ação de regularização fundiária da secretaria de Habitação



A Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos de Maricá se reuniu com 40 famílias moradoras das ruas 47 e 48, em Itaipuaçu, na manhã do último sábado (21/07). O encontro, que aconteceu na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), teve como objetivo dar início ao processo de regularização urbanística e fundiária da localidade.

Durante esta primeira audiência pública, a secretária Rita Rocha apresentou para a comunidade o projeto da secretaria, tirou dúvidas referentes a cada etapa e também detalhou os documentos necessários. O morador Renato Cunha, de 53 anos, considerou a muito boa a atitude da Prefeitura. "Este programa de regularização é muito bem estruturado e pelo que eu tenho visto acontecendo em outras re-

giões, há uma competência muito grande. Itaipuaçu cresceu muito nos últimos tempos, e este crescimento trouxe um pouco de desordem. Ver a Prefeitura ordenando este crescimento é muito bom", afirmou.

Luzinete Alves Santos, de 61 anos, falou sobre a expectativa gerada pela conversa. "Vai ser muito importante para nós termos essa documentação organizada e regularizada. Moro com uma irmã especial e dependo muito da minha moradia", ressaltou.

Contente com o resultado do encontro, a secretária Rita Rocha contou que estava ansiosa para trabalhar em Itaipuaçu, que ainda não havia recebido a iniciativa por se tratar de uma região muito ativa. "Esta não é uma área totalmente consolidada,



ainda tem muitos terrenos com obras. Há cerca de 15 dias foi feita uma ação da Comissão de Áreas Públicas onde foram derrubadas algumas construções irregulares e isto nos abriu um espaço que poderá ser usado para construção de uma praça, e quem sabe até um equipamento escolar para estas famílias que vivem no entorno", explicou.

De acordo com Rita, a finalização do processo de regularização das moradias das ruas 47 e 48 levará cerca de seis meses. "É um processo relativamente rápido. Temos áreas remanescentes onde poderemos fazer equipamentos que ajudem a população e o nosso objetivo é sempre dar dignidade para as pessoas através da regularização dos seus endereços e dos documentos no nome próprio", disse.

Além desta área, a secretária afirma que o programa continuará na localidade na próxima semana. "Vamos começar a trabalhar em outra região de Itaipuaçu nos próximos dias. Lá, em Itaocaiá, a expectativa é atender à cerca de 30 famílias", contou.

Com sua 2ª audiência pública realizada no último dia 19/07, o processo de regularização urbanística e fundiária da comunidade da Rua da Corte, em São José do Imbassaí, segue em andamento. Durante o encontro, que aconteceu na residência do morador Adílio Alves, foram realizados novos cadastros das famílias e também foi apresentada a planta elaborada após levantamentos técnicos.

Texto: Flavia Tenente
Foto: Elsson Campos

Mutirão de conservação beneficia 9 ruas em Itaipuaçu



Nove ruas do loteamento Jardim Atlântico, em Itaipuaçu foram beneficiadas com o mutirão de conservação que aconteceu no último sábado (21/07). Equipes das secretarias de Obras e Conservação realizaram serviços de limpeza e patrulamento para melhorar os acessos das

ruas 39, 40, 41, 42, 43, 62, 63, 64 e 65, totalizando 11.400 metros de trabalho realizado.

Foram necessárias 61 carretas de brita com 28m³, 6 patrões, 6 retroescavadeiras, 2 escavadeiras, 1 rolo compressor, 1 ca-

minhão pipa, 12 caminhões trucados, 4 caminhões traçados e 4 caminhões toco.

De acordo com o responsável pelo mutirão, Roberto Siqueira, o trabalho em grupo objetiva atender às diversas demandas da população que chegam nas secretarias. "O serviço é importante demais porque o nosso município é muito extenso e muitas ruas têm o tráfego ainda com condições precárias. Por isso estamos procurando minimizar as dificuldades do pessoal fazendo essa manutenção nessas vias", disse.

Morador há 12 anos na Rua 63, uma das vias que foram contempladas com o mutirão, Fladimir Araújo da Silva contou que o governo tem olhado com carinho para a população de Itaipuaçu. "De uns tempos para cá melhorou bastante. Para sair de casa era um lamaçal danado, carro atolava e nem bicicleta andava direito nessas vias. Com o trabalho realizado, isso está melhorando. Se Deus quiser vai dar tudo certo", comentou.

Na Rua 64, o serralheiro e vidraceiro Luiz Gonzaga dos Santos parabenizou as

ações das secretarias na região. "Esse trabalho vem a melhorar mil vezes. Isso aqui virava um mangue quando chovia, por isso que levantei o meu terreno para não alagar".

Recentemente morando na Rua 64, Ricardo Paz avaliou o trabalho da administração municipal na localidade. "Pelo que eu estou vendo a Prefeitura está fazendo o trabalho dela. Há 3 meses quando vim morar aqui, essa rua era muito estreita, o mato tomava conta e agora já estão limpando a via e passando a máquina patrol. Depois que foi colocado o pó de pedra aqui melhorou 100%", avaliou.

Vizinha de Ricardo, a professora Luciléia Miranda, de 47 anos, elogiou a ação que aconteceu na rua onde mora há 7 meses. "Colocando essa brita aí nós ficamos felizes porque já estávamos preocupados com a lama de novo. Estamos muito contentes com essa ação". Durante a semana haverá uma reunião com a coordenação das duas secretarias envolvidas para definir onde será o próximo mutirão.

Texto: Luis Fernando da Silva
Fotos: Clarildo Menezes

Sumário

Conteúdo

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA GERAL E DE GOVERNO	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	11
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	12
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	12
SECRETARIA DE OBRAS	13
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	13
SECRETARIA DE SAÚDE	14
SECRETARIA DE TURISMO	15
SECRETARIA DE URBANISMO	15
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR	16

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1301/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 15060 de 11/07/2018,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA PRÊMIO, concedida a servidora, LEONICIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 1859 com lotação na Secretaria de Educação, a partir de 08.07.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de julho de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1305/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0005056 de 06.03.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 02.07.2018, a Servidora ELIZETE TOMAZINE DO PRADO MADEIRA, do Quadro Permanente, Agente de serviços, sob matrícula nº 4195, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.07.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 19 de Julho de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1306/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0005500 de 12.03.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 02.07.2018, o Servidor EUCLIDES CANUTO DA SILVA FILHO, do Quadro Permanente, Agente de serviços, sob matrícula nº 1100, com lotação na Secretaria de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.07.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 19 de Julho de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1307/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0012569 de 08.06.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 02.07.2018, o Servidor ALBERTO LUIZ MACHADO BORGES, do Quadro Permanente, Médico, sob matrícula nº 5932, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.07.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 19 de Julho de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1308/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0025662 de 27.11.2017

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 02.07.2018, a Servidora MARIA ALMERINDA ZANINI BERNARDO VIEIRA, do Quadro Permanente, Professor Docente I, sob matrícula nº 1379, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.07.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 19 de Julho de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1309/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0011101 de 18.05.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 02.07.2018, a Servidora MARIA ANGELICA DE BRITO MARTINS, do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 1863, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.07.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 19 de Julho de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1312/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0014209 de 29.06.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 02.07.2018, a Servidora CARIVALDINA PACHECO, do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 2995, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.07.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Julho de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1313/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0000809 de 10.01.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 02.07.2018, a Servidora CLEUCIA FERREIRA DE SOUZA, do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 1864, com lotação na Secretaria de Educação.

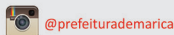
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.07.2018

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Julho de 2018.

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguazu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 190, DE 24 DE JULHO DE 2018.

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS E DE PAGAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação atual à estrutura administrativa em vigor no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a importância de se ter a estrutura administrativa claramente disposta no ordenamento jurídico municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, VII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º DELEGA competência de Ordenadora de Despesa do Gabinete do Prefeito, a Servidora MARGARETH CHAVES FIGUEIRA, portadora do CPF nº 792.760.167-91, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, matrícula 106.029, para ordenar despesas e pagamentos nos termos da legislação em vigor e para praticar os seguintes atos:

I – Assinar contratos, extratos e portarias, devendo observar o Decreto nº 158, de 21 de maio de 2018;

II – Assinar como ordenadora de despesas;

III – Autorizar a concessão de diárias e passagens;

IV – Assinar e encaminhar para publicação atos pertinentes ao Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês julho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá

SECRETARIA GERAL E DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1310 DE 20 DE JULHO DE 2018.

Substitui o servidor da comissão de seleção para realização de processo seletivo de organizações de sociedade civil e processamento e julgamento de propostas mediante chamamento público no âmbito da lei nº 13.019/14 e do decreto municipal 054/2017, designa membros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO GERAL E DE GOVERNO, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor ARTHUR BORGES LOUBACK, matrícula 10.581 da função de membro a comissão de seleção para realização de processo seletivo de organizações de sociedade civil e processamento e julgamento de propostas mediante chamamento público no âmbito da lei nº 13.019/14 e do decreto municipal 054/2017, designa membros e dá outras providências.

Art. 2º Designar o servidor IZABEL CRISTINA OLIVEIRA DA CONCEICAO SILVA, matrícula 5524 como membro da comissão de seleção para realização de processo seletivo de organizações de sociedade civil e processamento e julgamento de propostas mediante chamamento público no âmbito da lei nº 13.019/14 e do decreto municipal 054/2017, designa membros e dá outras providências.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 20 DE JULHO 2018.
RENATO DA COSTA MACHADO
Secretário Geral e de Governo

PORTARIA Nº 1311 DE 20 DE JULHO DE 2018.

Substitui o servidor da comissão de monitoramento, avaliação da chamada pública e acompanhamento da prestação de contas, estabelecida pela lei federal n.º. 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 c/c o decreto municipal nº 054/2017 de 30 de maio de 2017, para atuar junto a secretaria geral

e de Governo do Município de Maricá/rj e dá outras providências. O SECRETÁRIO GERAL E DE GOVERNO, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor ARTHUR BORGES LOUBACK, matrícula 10.581 da função de membro da comissão de monitoramento, avaliação da chamada pública e acompanhamento da prestação de contas, estabelecida pela lei federal n.º. 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 c/c o decreto municipal nº 054/2017 de 30 de maio de 2017, para atuar junto a secretaria geral e de governo do Município de Maricá/RJ e dá outras providências.

Art. 2º Designar o servidor IZABEL CRISTINA OLIVEIRA DA CONCEICAO SILVA, matrícula 5524 como membro da comissão de monitoramento, avaliação da chamada pública e acompanhamento da prestação de contas, estabelecida pela lei federal n.º. 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 c/c o decreto municipal nº 054/2017 de 30 de maio de 2017, para atuar junto a secretaria geral e de Governo do Município de Maricá/RJ e dá outras providências.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 20 DE JULHO 2018.
RENATO DA COSTA MACHADO
Secretário Geral e de Governo

PORTARIA Nº 1302 DE 18 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE AVALIAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O SECRETÁRIO GERAL E DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e,

CONSIDERANDO o Artigo 4º do DECRETO Nº186 de 17 de julho de 2018, que Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Valores Imobiliários do Município de Maricá;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Valores Imobiliários do Município de Maricá; Parágrafo Único – A Comissão ficará diretamente vinculada à Secretaria Geral e de Governo e terá a seguinte composição:

I – Presidente: Harrison Gomes da Silva, Mat. 106.231

II – Membros:

Aldair da Silva Ramos – Mat.106.356;

Clélio da Costa Rocha – Mat. 106.623

Daniel Ferreira da Silva – Mat. 109.099

Fabício da Costa Correa – Mat.108.740

Islay Monnerat de Almeida – Mat. 106.203

Lais Silva Pires – Mat. 107.675

Nadir dos Santos Machado – Mat.108.252

Priscila Damasceno da Silva – Mat. 106.205

Phillipe Parrini Calegario – Mat. 107.342

Fillipe Wallace Ferreira Herdy Mat. 106.229

Greg Luiz Monnerat de Almeida – Mat.106.357

Wellington Chavão de Moura – Mat. 108.575

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Valores Imobiliários do Município de Maricá, farão jus ao adicional de serviço extraordinário, na forma de Jeton, nos termos da Lei nº 2.747 de 05 de julho de 2017, equivalente ao valor de 2,5 UFIMA por reunião, até o limite de quatro reuniões mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 18 de julho de 2018.
RENATO MACHADO
SECRETÁRIO GERAL E DE GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 304/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5334/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIOS S/A.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018.

VALOR: R\$ 39.422,19 (TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 05.01.04.122.0001.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 1321/2018; 1322/2018.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2018.

MARICÁ, 16 DE ABRIL DE 2018.

FABRÍCIO MONTEIRO PORTO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 304 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 304/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5334/2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 304/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 304/2018 cujo objeto é o fornecimento de mobiliário, através da ata de registro de preços nº 04/2018.

1. CARLOS MENDES BARBOSA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 106.201

2. DOUGLAS FERNANDES – Matrícula nº 7239

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16/04/2018.

Publique-se.

Maricá, em 16 de abril de 2018.
FABRÍCIO MONTEIRO PORTO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 58/2018
Processo Administrativo Nº 23865/2017

Validade: 10/07/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS.

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa VICTER COMERCIAL LTDA ME situada na Rodovia Amaral Peixoto, nº 50, Km 25, loja 06, Ponta Grossa Maricá, RJ, CEP: 24.900-000, CNPJ: 02.923.493/0001-67, neste ato representado por seu representante legal Alcimar da Costa Motta, portadora da carteira de identidade nº 08.522.179-4 e inscrita no CPF sob nº 012.896.237-24, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas

complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1481 a 1486 HOMOLOGADA às fls. 1532, ambas do processo administrativo nº 23865/2017, referente ao Pregão Presencial nº 69/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	Liquidificador 8L	Unid.	74	FAK	R\$ 430,00	R\$ 31.820,00
VALOR TOTAL						R\$ 31.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde

que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Educação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 11 de julho de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário de Administração

Alcimar da Costa Motta

VICTER COMERCIAL LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 61/2018

Processo Administrativo Nº 23864/2017

Validade: 17/07/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS

Ao décimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935 – Sala 1612 - Centro - Niterói, RJ, CEP: 24.020-206, CNPJ: 39.548.763/0001-07, neste ato representado por seu representante legal Márcio Samary Machado, portador da carteira de identidade nº 09.804.589-1 IFP e inscrita no CPF sob nº 032.148.517-30, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 875/881 HOMOLOGADA às fls. 984, ambas do processo administrativo nº 23864/2017, referente ao Pregão Presencial nº 12/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
20	Caixa Plástica vazada	Unid.	18	Plasval	R\$ 25,60	R\$ 460,80
27	Cuba de inox1/1c/alça 65mm	Unid.	36	Brinox	R\$ 187,20	R\$ 6.739,20
28	Cuba de inox perfurada	Unid.	18	Brinox	R\$ 159,80	R\$ 2.876,40
34	Estrados	Unid.	287	Plasval	R\$ 19,55	R\$ 5.610,85
36	Faca p corte de carnes inox	Unid.	259	Brinox	R\$ 7,25	R\$ 1.877,75
62	Socador em Polietileno	Unid.	101	Socador em Polietileno	R\$ 38,00	R\$ 3.838,00
63	Tábua de Passar Roupa	Unid.	35	Alumin	R\$ 85,36	R\$ 2.987,60
TOTAL						R\$ 24.390,60

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:
- Secretaria de Educação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto

da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 18 de julho de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Márcio Samary Machado

ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 63/2018

Processo Administrativo Nº 23864/2017

Validade: 17/07/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS

Ao décimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa QUALITY STEEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, situada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, s/n, Km 21,5, JD Vinte e Seis de maio, São José do Imbassai, Maricá, RJ, CEP: 24.931-000, CNPJ: 18.000.336/0001-10, neste ato representada por sua representante legal Rafaela de Lima Santana de Siqueira, portadora da carteira de habilitação nº 12.537.718-4 Detran/RJ e inscrita no CPF sob nº 088.920.177-30, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 875/881 HOMOLOGADA às fls. 984, ambas do processo administrativo nº 23864/2017, referente ao Pregão Presencial nº 12/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	QUANTIDADE	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	Abridor de latas profissional	UNID	18	D INOX	R\$6,20	R\$111,60
25	Colher para refeições inox	UNID	8140	D INOX	R\$1,36	R\$11.070,40
26	Colher p sobremesa inox	UNID	8297	D INOX	R\$1,05	R\$8.711,85
35	Faca p corte de legumes inox	UNID	271	D INOX	R\$1,89	R\$512,19
38	Faca para refeição inox	UNID	7123	D INOX	R\$ 2,92	R\$ 20.799,16
39	Faca para sobremesa inox	UNID	4352	D INOX	R\$ 2,48	R\$ 10.792,96
44	Garfo p refeições inox	UNID	6820	D INOX	R\$1,36	R\$9.275,20
45	Garfo p sobremesa inox	UNID	6394	D INOX	R\$1,05	R\$6.713,70
53	Panela de pressão 20L	UNID	72	ABC	R\$ 271,00	R\$ 19.512,00
TOTAL						R\$ 87.499,06

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade

anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na lici-

tação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Educação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for

admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 18 de julho de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Rafaela de Lima Santana de Siqueira

QUALITY STEEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 64/2018

Processo Administrativo Nº 23864/2017

Validade: 17/07/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS

Ao décimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa VICTER COMERCIAL LTDA ME situada na Rodovia Amaral Peixoto, nº 50, Km 25, loja 06, Ponta Grossa Maricá, RJ, CEP: 24.900-000, CNPJ: 02.923.493/0001-67, neste ato representado por seu representante legal Alcimar da Costa Motta, portador da carteira de identidade nº 08.522.179-4 e inscrito no CPF sob nº 012.896.237-24, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 875/881 HOMOLOGADA às fls. 984, ambas do processo administrativo nº 23864/2017, referente ao Pregão Presencial nº 12/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	V. Unit.	Valor Total
6	Bacia tam. Pequena 8 litros	Unid.	186	giplás	5,07	943,02
37	Faca p corte de pães inox	Unid.	168	Mb	2,64	443,52
54	Pegadores inox	Unid.	183	Mb	3,41	624,03
61	Saladeira Peq. 3,3 litros	Unid.	135	richioto	3,93	530,55
64	Tabuleiro de Alumínio Grande	Unid.	156	Aluminio oliveira	31,93	4.981,08
67	Travessa Média 2,2 litros	Unid.	155	nadir	27,46	4.256,30
68	Travessa Peq. 1,6 litros	Unid.	150	nadir	21,30	3.195,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.973,50

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e conteúdo do detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Educação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 18 de julho de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário de Administração
Alcimar da Costa Motta
VICTER COMERCIAL LTDA ME
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e maiores informações por meio dos telefones (21) 96810-9710 (21) 2637-1937, e pelo endereço eletrônico comprasmarica2018@gmail.com; comprasmarica2015@gmail.com.

Número Processo	OBJETO
3115/2018; 2589/2018;	Aquisição de Equipamentos Hospitalares em geral: Arco em C, Mini Arco em C Móvel,
2027/2018	Aquisição de Insumos Agrícolas.
10698/2018	Aquisição de EPI e Ferramentas em Geral.
24868/2017	Aquisição de Veículos Novos.
4466/2018	Aquisição de Mourões.
7410/2018	Aquisição de Ferramentas para Manutenção de Rede.
999/2018	Aquisição de Arquivo Deslizante.
25089/2017	Aquisição de Material Didático.
11618/2018	Aquisição de Notebooks.
10974/2018	Aquisição de Geradores.
7013/2018	Contratação de Empresa para Exibição de Filmes.
7449/2018	Serviço de Elaboração de Plano Urbanístico de Iluminação Pública.
10698/2018	Aquisição de Peças, Materiais de Consumo.
9292/2018	Contratação de Empresa para Confecção de Maquetes Físicas.
12710/2018	Prestação de Serviços Educacionais.
10553/2018	Fornecimento de Cimento Asfálticos de Petróleo.
20776/2017	Aquisição de Embalagens Descartáveis de Alumínio para Alimentos (Quentinhas).
14509/2018	Registro de Preços para Serviços de Táxi Aéreo.
999/2018	Aquisição de Arquivos Deslizantes.

Marcio Mauro Leite de Souza
Secretário de Administração
Matrícula 106.002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
AVISO – PESQUISA DE PREÇOS PROC° 10974/2018
Processo Administrativo nº 20673/2017

O Secretário Municipal de Administração, Marcio Mauro Leite, no uso de suas atribuições, informa que a Pesquisa de Preços supracitada que tem por objeto a Aquisição de Geradores.

Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e maiores informações por meio dos telefones (21) 96810-9710 (21) 2637-1937, e pelo endereço eletrônico comprasmarica2018@gmail.com; comprasmarica2015@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
AVISO – PESQUISA DE PREÇOS PROC° 3115/2018
Processo Administrativo nº 3115/2018

O Secretário Municipal de Administração, Marcio Mauro Leite, no uso de suas atribuições, informa que a Pesquisa de Preços supracitada que tem por objeto a Aquisição de Mini Arco em C Móvel.

Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e maiores informações por meio dos telefones (21) 96810-9710 (21) 2637-1937, e pelo endereço eletrônico comprasmarica2018@gmail.com; comprasmarica2015@gmail.com.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2017
Processo Administrativo nº 9713/2018.
Requerente: PROACQUA – COSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2017
Processo Administrativo nº 25157/2017

O Presidente da CPL, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada que tem por Construção de ponte sobre o canal de Ponta Negra, localizado no bairro de Ponta Negra, situado no município de Maricá, tem sua continuação marcada para o dia 01/08/2018 às 10hs. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018 – ERRATA
Processo Administrativo nº 18356/2017

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao AVISO, publicado no Jornal Oficial de Maricá pág.03 do dia 02/05/2018: Onde se lê: O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto Aquisição de madeira para restauração Casa de Cultura, que ocorreu no dia 02/01/2018 às 14hs, restou DESERTA. Desta forma fica marcada nova sessão para o dia 30/07/2018 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

Leia-se: O Pregoeiro do Município de Maricá informa. Objeto: Aquisição de madeira para restauração Casa de Cultura. Data: 30/07/2018 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018 – ERRATA
Processo Administrativo nº 15926/2017

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao AVISO, publicado no Jornal Oficial de Maricá pág.03 do dia 02/05/2018: Onde se lê: O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais das estações de tratamento de esgoto (ETE's) do bairro Pedreiras, do conjunto habitacional denominado 'Residencial Carlos Alberto Soares de Freitas' (Inoã); conjunto habitacional denominado 'Carlos Marighela' (Itaipuaçu) e ETE do Hospital Municipal Ernesto Che Guevara, que ocorreu no dia 28/05/2018 às 10hs, restou DESERTA. Desta forma fica marcada nova sessão para o dia 01/08/2018 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

Leia-se: O Pregoeiro do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais das estações de tratamento de esgoto (ETE's) do bairro Pedreiras, do conjunto habitacional denominado 'Residencial Carlos Alberto Soares de Freitas' (Inoã); conjunto habitacional denominado 'Carlos Marighela' (Itaipuaçu) e ETE do Hospital Municipal Ernesto Che Guevara. Data: 01/08/2018 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018 SRP – ERRATA
Processo Administrativo nº 6180/2017

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao AVISO, publicado no Jornal Oficial de Maricá pág.03 do dia 02/05/2018: Onde se lê: O Pregoeiro, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de mobiliário urbano- paraciclos abrigo de passageiros para pontos de ônibus, lixeiras

e guarda corpos, que se encontra suspenso, tem nova data de realização marcada para o dia 02/08/2018 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

Leia-se: O Pregoeiro do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de mobiliário urbano- paraciclos abrigo de passageiros para pontos de ônibus, lixeiras e guarda corpos. Data: 02/08/2018 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 491/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22000/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E TORRES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA E INSTALAÇÃO DE UM TOLDO CORTINADO ENROLADOR 4,16 X 2,40M COM INSTALAÇÃO DIRETA EM BAÚ DE CAMINHÃO. VALOR: R\$ 2.605,92 (DOIS MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2096/2018

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2018.

MARICÁ, 29 DE JUNHO DE 2018.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

PORTARIA N.º 491 DE 29 DE JUNHO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 491/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22000/2017.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 491/2018 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA E INSTALAÇÃO DE UM TOLDO CORTINADO ENROLADOR 4,16 X 2,40M COM INSTALAÇÃO DIRETA EM BAÚ DE CAMINHÃO.

1. Carlos Eduardo Airoza de Oliveira – Matrícula nº 106.891

2. Julyana Von Matter de Ávila – Matrícula nº 106.276

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29/06/2018.

Publique-se!

Maricá, em 29 de junho de 2018.

JÚLIO CESAR DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 452/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6409/2018.

PROCESSO: 6409/2018

CONTRATO: 452/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E VICTER COMERCIAL LTDA-EPP.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 09 DE JULHO DE 2018, EDIÇÃO Nº 871, ÀS FLS 04.

ONDE SE LÊ: "ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, (...).

3. MARIANA MACEDO BARCELLOS – MATRÍCULA Nº 106461

LEIA-SE: "ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, (...).

3. MARIANA MACEDO BARCELLOS – MATRÍCULA Nº 106.545.

MARICÁ, 16 DE JULHO DE 2018.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Maricá, 24 Julho de 2018.

A Secretaria de Educação convoca os candidatos aprovados no processo seletivo temporário conforme calendário e listagem abaixo.

CALENDÁRIO DA 26ª CONVOCAÇÃO - Contrato Temporário 2017				
Cargo		Data	Horário	Turno
DOCENTE I	Língua Portuguesa	30/07/2018	09:00	Manhã: classificado nº 39
	Matemática	30/07/2018	09:00	Manhã: classificados nº 39 e 40
	Educação Física	30/07/2018	09:00	Manhã: classificado nº 66
	Geografia	30/07/2018	10:00	Manhã: classificados nº 19,20 e 21
DOCENTE II	Docente II	30/07/2018	10:00	Manhã: classificado nº 253

LISTA DE CONVOCADOS CONTRATO TEMPORÁRIO 2017

26ª Convocação - Contrato Temporário de 2017

Língua Portuguesa

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
39	SILVANIA CAVALCANTE RABELLO	105.258.787-93	Professor Docente I	Língua Portuguesa	4,5

Matemática

Nº	Nome	Cargo	Disciplina	Nota
39	REGINA MARA MARQUES MENDONÇA	Professor Docente I	Matemática	3,5
40	AUGUSTO DA SILVA FILHO	Professor Docente I	Matemática	3,5

Educação Física

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
66	MILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	100.244.387-31	Professor Docente I	Educação Física	4

Geografia

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
19	SONIA PERES	508.313.057-20	Professor Docente I	Geografia	4
20	JESSÉ CORRÊA DE SOUZA	724.933.057-87	Professor Docente I	Geografia	4
21	MÁRIO SÉRGIO ROCHA VIANA	755.503.507-34	Professor Docente I	Geografia	4

Docente II

Nº	Nome	CPF	Cargo	Nota
253	ALESSANDRO PINTO DOS SANTO A	125.707.307-93	Docente II	3

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Mat. 106.010

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA O PROJETO NAVEGAR

DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

A Prefeitura Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições, através da Secretaria de Esportes e Lazer, torna pública a todos os interessados a divulgação dos inscritos, destinado as vagas em aberto para Coordenador Geral / Pedagógico, Professor de Modalidades Náuticas e Monitor de Modalidades Náuticas do Projeto Navegar, conforme tabela I do Edital nº 002/2018, ficando de 26/07/2018 à 02/08/2018, aberto prazo para

entrega dos currículos e documentos que serão pontuados na classificação, a saber:

COORDENADOR PEDAGÓGICO	
NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
Mônica Favarin	003
Gilmar de Paula Bezerra	011
Cláudio Mello Tavares	013
André de Souza Silva	015
PROFESSOR	
NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
Adriana Sampaio de Castro	002
Leandro Souza de Abreu	004
Gustavo Lanari Rangel	005
Frederico Pantoja Guedes dos Santos	006
Maicon Mattos da Silva Rios	009
Ana Carolina Alves Ferreira	010
Melissa de lima Macedo	012
Leonardo Bastos e Marques	014
Pedro Brito Quinan	017
Caroline Oliveira de Mello Frauxe	018
Esperança Limeira Souza de Medeiros	019
MONITOR	
NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
Matheus dos Santos Ferreira	001
Raphael Menacker Muniz dos Santos Salgueiro Guedes	007
Helienay Machado da Conceição	008
Vivian Ferreira Canário	016
Diogo Frazão de Andrade Peral	020
Dyogo Souza Monteiro	021
Bryan da Silva Pereira	022
Jônatas Vieira Pereira	023
Isabelle de Souza Macedo	024

Maricá, 24 de julho de 2018.
FILIPE DIAS BITTENCOURT
Secretário de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 506/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 905/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MASTER ELÉTRICA EIRELI - ME.
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA CONVERSÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA DE ALTA E BAIXA TENSÃO, TELEFONIA, DADOS E FIBRA ÓTICA, EM REDE SUBTERRÂNEA.
VALOR: R\$ 1.410.846,74 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E DEZ MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0022.1217
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 2151/2018.
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018.
MARICÁ, 10 DE JULHO DE 2018.
RENATO DA COSTA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS

PORTARIA N.º 506 DE 10 DE JULHO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 506/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 905/2018.
O SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 506/2018.

RESOLVE:

Art. 1º designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 506/2018 cujo objeto é a elaboração de projeto executivo para conversão de rede elétrica de distribuição aérea de alta e baixa tensão, telefonia, dados e fibra ótica, em rede subterrânea.

PAULO ROBERTO ALVES – MAT. Nº 107.997

JORGE HELENO DA SILVA PINTO – MATRÍCULA Nº 106.232

PATRÍCIA DOS SANTOS SA – MATRÍCULA 108.910

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/07/2018.

Publique-se.

Maricá, em 10 de julho de 2018.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

CNPJ: 29.131.075/0001-93

A Prefeitura Municipal de Maricá. Através da Secretaria de Obras com sede na Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá-RJ. Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável e Subsecretaria de Meio Ambiente: a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº 026/2018. Onde aprova o serviço de execução de drenagem em diversos no Jardim Atlântico no trecho de 9260m (nove mil e duzentos e sessenta metros). No seguinte local: Ruas 54 a 60, Loteamento Jardim Atlântico, Itaipuaçu, Maricá – RJ. Datum SIRGAS 2000: 709934.00 m E 7458659.00 m S. Esta Licença Ambiental Simplificada é válida por 1 (um) ano a partir da data de sua emissão, respeitadas as condicionantes e restrições estabelecidas no seu verso e é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo nº 14449/2018 e seus anexos.

Data: 23 de julho de 2018.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO , ORÇAMENTO E GESTÃO

PROC. 23550/2017 – Pregão Presencial Nº 140/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, adjudicando o objeto em favor da Empresa: LEMOBS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ: 14457637/0001-16, no valor R\$ 7.957.500,00 (Sete Milhões, Novecentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Em, 10 de julho de 2018.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº. 005 DE 18 DE JULHO DE 2018

EMENTA: ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

O SECRETÁRIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e, CONSIDERANDO o Artigo 4º do DECRETO Nº. 06 DE 19 DE JANEIRO DE 2017, que Institui a Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos imóveis do Município de Maricá;

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir os servidores da Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município de Maricá: Clelio da Costa Rocha – Mat. 106.623, Harrison Gomes da Silva, Mat. 106.23.

Parágrafo Único – A Comissão ficará diretamente vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e terá a seguinte composição:

I – Presidente: Lawrice dos Santos Souza – Mat.106.097

II – Membros:

Adriano Mello de Andrade – Matrícula 106836

Ana Cláudia Garcia de Souza Oliveira – MAT.7663

André Hacl Castro – Mat.107.915

Angela Maria Franco Silva - Mat. 106.130

Bergson Bezerra da Silva – Mat.108.291

Bruno da Costa Marins – Mat.108.293

Cristiane Sales de Carvalho – Mat. 106107

David Moreira da Silva – Mat. 106.128

Ian Oliveira De Araujo, Mat. 106.113

Jéssica Figueiredo de Abreu– Mat.109.185

Marcela Policiano Da Silva - Mat.106941.

Palloma da Costa Cabral – Mat.106.210

Waldemar Ribeiro – Mat. 6792

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município farão jus ao adicional de serviço extraordinário, na forma de Jeton, nos termos da Lei nº 2.747 de 05 de julho de 2017, equivalente ao valor de 2,5 UFIMA por reunião, até o limite de quatro reuniões mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 18 de julho de 2018.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 104/2018

DESIGNA GRUPO MUNICIPAL DA REDE CEGONHA, PARA ATUAREM NA REDE DE CUIDADOS QUE VISA ASSEGURAR À MULHER O DIREITO AO PLANEJAMENTO REPRODUTIVO E À ATENÇÃO HUMANIZADA À GRAVIDEZ, AO PARTO E AO PUERPÉRIO, BEM COMO À CRIANÇA O DIREITO AO NASCIMENTO SEGURO E AO CRESCIMENTO E AO DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEIS.

A Secretária Municipal de Saúde de Maricá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exigência do artigo 9º, inc. III da Portaria nº 1.549, de 24 de junho de 2011, que dispõe sobre a competência de implementação e coordenação do Grupo Condutor Municipal da Rede Cegonha.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores citados abaixo, para comporem o Grupo Municipal da Rede Cegonha, visando à aplicação dos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 1.549, de 24 de junho de 2011.

Maria Magdalena Kelly Pinto – Enfermeira – Gerente do PAISMCA

Helena Aragão Alcântara – Enfermeira – Coordenadora da Maternidade HMCML

Kelly Valeshka Alvarenga Baquero – Enfermeira – Gerente de Vigilância em Saúde

Ana Cláudia Medeiros – Enfermeira – Coordenação da Atenção Básica (UBS e ESF)

Jéssica Miranda – Enfermeira – Gerente dos Programas da Atenção Básica

Claudia dos Santos Rodrigues – Bióloga – Gerente de IST – HIV – AIDS e HV

Andrea Faro de Oliveira – Médica – Coordenadora da Pediatria do HMCML

Maria Angélica Duarte Silva – Assistente Social – Assessora de Planejamento

Jussara Mendonça Quintes – Médica – Subsecretaria de Atenção Básica

Flavia de Ornellas Ferraz Miatto Dias – Enfermeira – Planejamento

Familiar

Sabrina Marins Abreu – Enfermeira – Responsável pelo Sisprenatal PAISMCA

Roberta Thianne Pereira Vieira – Responsável pelos dados da Rede Cegonha na Maternidade

Claudia Rogéria de Lima Souza – Médico – Coordenadora da Ginecologia e Obstetrícia do HMCML

Débora Rodrigues de Souza Gonçalves – Médica – Coordenadora dos médicos da ESF.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 18 de julho de 2018.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 105/2018

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE DIRETRIZES VISANDO PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA E REDUZIR, CONTROLAR OU ELIMINAR A VULNERABILIDADE E OS RISCOS À SAÚDE DE POPULAÇÕES EXPOSTAS OU POTENCIALMENTE EXPOSTAS A AGROTÓXICOS POR MEIO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A Secretária Municipal de Saúde de Maricá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, Grupo de Trabalho, com a finalidade de subsidiar a formulação e implementação de medidas de prevenção dos fatores de risco, promoção à saúde, assistência e vigilância em saúde das populações expostas ou potencialmente expostas a agrotóxicos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para subsidiar a formulação e a implementação de medidas de prevenção dos fatores de risco, promoção à saúde, assistência e vigilância em saúde das populações expostas ou potencialmente expostas a agrotóxicos; e
II - apresentar proposta de medidas de prevenção dos fatores de risco, promoção à saúde, assistência e vigilância em saúde das populações expostas ou potencialmente expostas a agrotóxicos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades da Prefeitura de Maricá:

I – Coordenação dos Postos de Saúde e Estratégias de Saúde da Família;

II – Programa de Educação em Saúde;

III – Vigilância Sanitária;

IV – Vigilância Ambiental;

V – Vigilância Epidemiológica;

VI – VISATT - Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

VII – VAN (Vigilância Alimentar e Nutricional) / ATAN (Área Técnica de Alimentação e Nutrição);

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

IX – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

X – Conselho Municipal de Saúde;

XI – Cerest Metro II.2 – (Centro de Referência Regional de Saúde do Trabalhador da Região Metropolitana II.2);

XII – Outros órgãos relacionados ao assunto;

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Gerente da Saúde do Trabalhador do Município.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades da Prefeitura de Maricá e Órgãos envolvidos.

§ 3º O Cerest exercerá as funções de secretaria executiva do Grupo de Trabalho.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

§ 5º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito

do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final que será apresentado à Secretaria de Saúde de Maricá.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 18 de julho de 2018.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROC. 11689/2018– Inexigibilidade de Licitação

Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à inscrição no XXXIV CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E O 6º CONGRESSO NORTE E NORDESTE DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, adjudicando o objeto em favor da Empresa: CONASEMS CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE CNPJ:334848250001-88, no valor R\$ 700,00 (setecentos reais).

Maricá, 16 de Julho de 2018.

Simone da Costa da Silva Massa

Secretária de Saúde

PROC. 13479/2018 – Inexigibilidade de Licitação

Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a Inscrição para O XXXIV CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E O 6º CONGRESSO NORTE E NORDESTE DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, adjudicando o objeto em favor da Empresa: CONASEMS CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE CNPJ: 334848250001-88, no valor R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Maricá, 16 de Julho de 2018.

Simone da Costa da Silva Massa

Secretária de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6658/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA-ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARRO PIPA COM AGUA, COM EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, INCLUINDO DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8000 (OITO MIL) LITROS, ATENDENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE – ANTT, A SEREM ENTREGUES DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, DEPENDENDO DA NECESSIDADE DESTA PREFEITURA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES

PRAZO: ATÉ 31/12/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 202 E 203.

NOTA DE EMPENHO: 343/2018, 344/2018.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2018.

MARICÁ, 16 DE MAIO DE 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 100, DE 16 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 50/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6658/2018.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 59/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 50/2018 cujo contrato para fornecimento de carro pipa com água, com equipamento para transporte e distribuição de água potável, incluindo despesas com motorista e combustível, com capacidade mínima de 8000 (oito mil) litros, atendendo todas as especificações da agência nacional de transporte terrestre – antt, a serem entregues de segunda-feira a domingo, dependendo da necessidade desta prefeitura, através da ata de registro de preços nº 07/2018.

EDSON VALVERDE LARANJA - MAT. 107715

FERNANDA MACHADO BECK DE ANDRADE – MAT. 106648

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16/05/2018.

Publique-se.

Maricá, em 16 de maio de 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 444/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8591/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RDV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DA CIDADE 2018 COM A CANTORA LUCY ALVES, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE JULHO DE 2018, NA PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, NO CENTRO DE MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 1880/2018.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2018.

MARICÁ, 18 DE JUNHO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 444 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 441/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8591/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 444/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 444/2018 cujo objeto é o contrato de show artístico para o Arraiá da cidade, com a cantora Lucy Alves, a ser realizado no dia 28 de julho de 2018, na Praça Orlando de

Barros Pimentel, Centro, Maricá/RJ.

CAMILA DE LIMA FONSECA – Matrícula nº 108.828

BERNARDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES – Matrícula nº 106.322

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/06/2018.

Publique-se.

Maricá, em 18 de junho de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 499/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8587/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E M & P FERREIRA PRODUÇÕES - EIRELI

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DA CIDADE COM A BANDA BONDE DO FORRÓ, A SER REALIZADO NO DIA 29 JULHO DE 2018, NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARROS PIMENTEL – CENTRO, MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 2143/2018.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018.

MARICÁ, 12 DE JULHO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 499 DE 12 DE JULHO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 499/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8587/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 499/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 499/2018 cujo objeto é o contrato de show artístico para o Arraiá da cidade com a Banda Bonde do Forró, a ser realizado no dia 29 julho de 2018, na Praça Dr. Orlando de Barros Pimentel – centro, Maricá/RJ.

MARCUS FRANKUS FONTE DA CUNHA – Matrícula nº 106.287

CAMILA DE LIMA FONSECA - Matrícula nº 108.228

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/07/2018.

Publique-se.

Maricá, em 12 de julho de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

SECRETARIA DE URBANISMO

Embargo

Nome do Proprietário: Ocupação de Área Pública.

Nº Processo: 17184/2014

Matrícula Municipal: 113899

Matrícula RGI: 72215

Endereço: Área localizada na Rua da Pampulha, entre o loteamento

Retiro de Minas Gerais e Áreas de Terras Augusto Batista Ferreira do Vale.

Motivo: Fica o ocupante construtor a obrigação de paralisar imediatamente qualquer tipo de obra, por tratar-se de Área Pública. Dirigir-se ao Prédio do SIM, P.M.M, Comissão de Áreas Públicas.

Embargo Nº: 03572

Data da Lavratura: 18 de julho de 2018.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Embargo

Nome do Proprietário: Ocupação de Área Pública.

Nº Processo: 17184/2014

Matrícula Municipal: 113899

Matrícula RGI: 72215

Endereço: Área localizada na Rua da Pampulha, entre o loteamento Retiro de Minas Gerais e Áreas de Terras Augusto Batista Ferreira do Vale.

Motivo: Fica o ocupante construtor a obrigação de paralisar imediatamente qualquer tipo de obra, por tratar-se de Área Pública. Dirigir-se ao Prédio do SIM, P.M.M, Comissão de Áreas Públicas.

Embargo Nº: 03573

Data da Lavratura: 18 de julho de 2018.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Embargo

Nome do Proprietário: Ocupação de Área Pública.

Nº Processo: 17184/2014

Matrícula Municipal: 113899

Matrícula RGI: 72215

Endereço: Área localizada na Rua da Pampulha, entre o loteamento Retiro de Minas Gerais e Áreas de Terras Augusto Batista Ferreira do Vale.

Motivo: Fica o ocupante construtor a obrigação de paralisar imediatamente qualquer tipo de obra, por tratar-se de Área Pública. Dirigir-se ao Prédio do SIM, P.M.M, Comissão de Áreas Públicas.

Embargo Nº: 03574

Data da Lavratura: 18 de julho de 2018.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Embargo

Nome do Proprietário: Ocupação de Área Pública.

Nº Processo: 17184/2014

Matrícula Municipal: 113899

Matrícula RGI: 72215

Endereço: Área localizada na Rua da Pampulha, entre o loteamento Retiro de Minas Gerais e Áreas de Terras Augusto Batista Ferreira do Vale.

Motivo: Fica o ocupante construtor a obrigação de paralisar imediatamente qualquer tipo de obra, por tratar-se de Área Pública. Dirigir-se ao Prédio do SIM, P.M.M, Comissão de Áreas Públicas.

Embargo Nº: 03575

Data da Lavratura: 18 de julho de 2018.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Embargo

Nome do Proprietário: Ocupação de Área Pública.

Nº Processo: 17184/2014

Matrícula Municipal: 113899

Matrícula RGI: 72215

Endereço: Área localizada na Rua da Pampulha, entre o loteamento Retiro de Minas Gerais e Áreas de Terras Augusto Batista Ferreira do Vale.

Motivo: Fica o ocupante construtor a obrigação de paralisar imediata-

mente qualquer tipo de obra, por tratar-se de Área Pública. Dirigir-se ao Prédio do SIM, P.M.M, Comissão de Áreas Públicas.

Embargo N°: 03576

Data da Lavratura: 18 de julho de 2018.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Embargo

Nome do Proprietário: Ocupação de Área Pública.

N° Processo: 17184/2014

Matrícula Municipal: 113899

Matrícula RGI: 72215

Endereço: Área localizada na Rua da Pampulha, entre o loteamento Retiro de Minas Gerais e Áreas de Terras Augusto Batista Ferreira do Vale.

Motivo: Fica o ocupante construtor a obrigação de paralisar imediatamente qualquer tipo de obra, por tratar-se de Área Pública. Dirigir-se ao Prédio do SIM, P.M.M, Comissão de Áreas Públicas.

Embargo N°: 03577

Data da Lavratura: 18 de julho de 2018.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

PORTARIA N° 005/2018

Maricá, 10 de julho de 2018.

O Sr. Secretário Municipal de Urbanismo de Maricá, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de obter informações precisas acerca dos imóveis atendidos regularmente pela concessionária de serviço de abastecimento de água na municipalidade;

Considerando não haver um controle efetivo dos poços de extração de água subterrânea existentes no Município pelo órgão estadual que emite outorga para o uso de águas superficiais/subterrâneas nos limites municipais;

Considerando a necessidade da existência de um cadastro efetivo, a ser realizado através do mapeamento dos poços existentes no território municipal;

Considerando a crise hídrica iminente na região;

Resolve:

Art. 1° A aprovação de projetos de construção, legalização, modificação, acréscimo, transformação de uso, seja para uso residencial, comercial ou de outra tipologia, fica condicionada à inserção no projeto, de informações suficientemente precisas a respeito da forma de abastecimento de água a ser utilizada na edificação.

Art. 2° Em caso de imóvel cujo abastecimento seja atendido pela concessionária de serviço de abastecimento de água, o requerente deverá informar o número do hidrômetro e/ou o número do cliente inserido na fatura de consumo, nos autos do processo administrativo.

Art. 3° Na hipótese de abastecimento a ser realizado através de poço, deverão constar na planta de situação os limites do poço, obedecendo a distância mínima de 15,00 metros em relação ao(s) sumidouro(s), tanto do próprio imóvel e, se possível, dos imóveis confrontantes.

Art. 4° A aprovação do projeto será ainda condicionada à anexação da outorga de direito de uso de recursos hídricos fornecida pelo INEA ou, alternativamente, condicionada à apresentação da certidão ambiental de inexigibilidade para uso insignificante de recurso hídrico, nos termos da Resolução INEA N° 84 de 28 de janeiro de 2014.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial de Maricá.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente

Mat. N° 106.019

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2018, REFERENTE AO PROCES-

SO ADMINISTRATIVO N.º 12871/2018.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE, E MELHORIA DE PROCESSOS, COM USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO NAS DIRETRIZES QUE SEGUEM.

VALOR: R\$ 8.694.423,93 (OITO MILHÕES E SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI FEDERAL N.º 13.303/2016 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018.

PRAZO: 12 MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.4.4.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 - ROYALTIES EMPENHO N.º: 363/2018 e 364/2018.

DATA DE ASSINATURA: 13/07//2018

MARICÁ, 23 DE JULHO DE 2018.

José Orlando Dias Diretor Presidente

PORTARIA N.º 103 DE 19 DE JULHO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 37/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12871/2018.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 0158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato N.º 31/2018, cujo objeto é a execução da estrutura metálica na área acrescida do hangar central do aeródromo de maricá, conforme as especificações do edital e do projeto básico.

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

TIAGO DE PAULA DA SILVA PESSOA. Matrícula 063

AYRTON GONÇALVES PINHEIRO. Matrícula: 019

RODRIGO GUILHERME HAMZE DONZA. Matrícula: 068

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13 de julho de 2018.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 24 de julho de 2018.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, ERRATA DO AVISO DA TOMADA DE PREÇO 04/2018

Na edição nº 875 do Jornal Oficial de Maricá, página 111, de 23 de julho de 2018, na publicação da licitação supracitada, onde se lê: TOMADA DE PREÇO N° 07/2017, leia-se: TOMADA DE PREÇO N° 04/2018

Presidente: José Luiz da Silva Fernandes.

24/07/2018

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, ERRATA DO RATIFICO E HOMOLOGO

Na edição nº 859 do Jornal Oficial de Maricá, páginas 21 e 22, de 28 de maio de 2018, na publicação do Ratifício e Homologo, onde se lê: BRASDERNA LTDA EPP. Leia-se: BRASFERMA LTDA – EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27525/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 15/2018 – CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP, com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02 em sua atual redação que tem por objeto: Registro preços para aquisição de material topográfico. Adjudicando o objeto em favor da EMPRESA ENT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI, CNPJ

28.596.361/0001-61, NO VALOR DE R\$ 68.515,00 (Sessenta e oito mil, quinhentos e quinze reais).

Em 24 de julho de 2018.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

PORTARIA N° 108 DE 19 DE JULHO DE 2017

Revoga a Portaria nº 57 de 19 de julho de 2017 e Nomeia o(a) Pregoeiro(a) e designa servidores para compor a Equipe de Apoio e comissão Permanente de Licitação.

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, IV do Estatuto da Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR-S.A.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 22 de 17 de maio de 2017, gerando seus efeitos a partir de 19 de julho de 2017.

Art.2º Designar a servidora Flávia Maria Nogueira Mattos, Matrícula n.º 65, para exercer a função de Pregoeira Oficial da Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR-S.A., nas licitações de modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art.3º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio:

Ronaldo Correia da Silva, Matrícula n.º 7384;

Leir Azevedo da Costa, Matrícula n.º 7654;

José Luiz da Silva Fernandes, Matrícula n.º 010

Art. 4º A Pregoeira será substituída em seus impedimentos por: José Luiz da Silva Fernandes, matrícula n.º 010

Parágrafo Único. O servidor designado como Pregoeiro Substituto quando não estiver exercendo esta função, funcionará como membros da Equipe de Apoio, nas licitações modalidade Pregão.

Art.5º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR-S.A., no âmbito da Administração Direta e Indireta:

Ronaldo Correia da Silva, Matrícula n.º 7384;

Leir Azevedo da Costa, Matrícula n.º 7654;

José Luiz da Silva Fernandes, Matrícula n.º 010;

Art. 6º A função de Presidente da CPL será exercida pelo servidor José Luiz da Silva Fernandes, matrícula n.º 010.

Art. 7º A Coordenação Administrativa do Setor de Licitações será exercida pelo José Luiz da Silva Fernandes, matrícula n.º 010, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pela servidora Flávia Maria Nogueira Mattos, Matrícula n.º 65.

Art.8º Os servidores que fizerem parte das 2 (duas) comissões receberão JETON apenas por 1 (uma) delas.

Art.9º Esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, passa a vigorar a partir de 19 de julho de 2018.

Publique-se.

Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR-S.A,

MARICÁ, EM 19 DE JULHO DE 2018

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-S.A para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede, à Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Centro, Maricá- RJ, no dia 02/08/2018, às 17:30, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: ORDEM DO DIA:

Apresentação e andamento de projetos.

Alteração no Estatuto Social

Alteração de Diretor.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Maricá, 23 de julho de 2018.